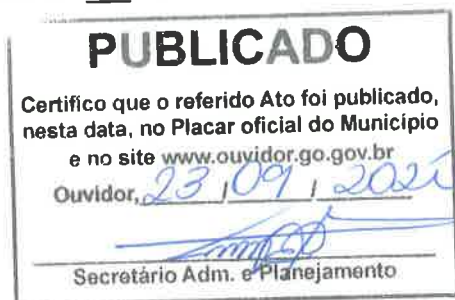




República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor

Contrato nº 35/2020



“Contrato prestação de serviços, que entre si celebram o Município de Ouidor e a empresa CONSULT SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI na forma seguinte.”

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO:

01 – CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR**, Estado de Goiás, situada à Av. Irapuan costa Junior nº 915 – Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.131.010/0001-29, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº 349.522.411-49, RG nº 1769875 SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade.

02 – CONTRATADA: **CONSULT SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI** Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **26.435.437/0001-41**, sediada Rua 238, 132, QD. A Lote 19, Setor Universitário, Goiânia/GO, neste Ato representada pelo Sr. Juarez Vieira Santos, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 054.506.911-49, RG nº 216229 2ª via DGPC/GO, residente e domiciliado a Rua 34, n. 137, Qd. A24, Lt. 21, casa 1, Jardim Goiás, Goiânia/GO.

03 – FUNDAMENTO: Lei Federal 8.666/93, e a presente contratação decorre de licitação na modalidade Convite nº 08/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento dos Bens Móveis (controle de patrimônio) de todos os órgãos e suas Unidades

Avenida Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouidor-GO
Telefone: 064 3478-1162 e fax 64 3478-1144



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

Administrativas, devendo ser registrados, mediante descrição do bem, código de identificação, instalação de etiqueta autoadesiva em poliéster, policarbonato e/ou alumínio flexível, com código de barra e número de tombamento, manutenção da etiqueta atual, valor de registro/inscrição do bem se possível a identificação no relatório do Balanço Patrimonial do exercício anterior, reavaliação que será feita tendo como parâmetro o estado de conservação do bem; depreciação a ser executada utilizando os percentuais oficiais; definição do valor histórico, indicação de estado de conservação; indicação dos inservíveis, obsoletos e sucatas por descrição (se possível) ou apenas fotografia.

- 1.1 Cadastro das unidades e subunidades de localização dos bens, por órgão e Unidade Superior, no Organograma do sistema utilizado pela Administração;
- 1.2 Importação das informações constantes dos relatórios para o sistema informatizado disponibilizado pelo Município.
- 1.3 Treinamento do pessoal indicado pela Prefeitura para controle patrimonial.
- 1.4 Elaboração de Manual de Gestão de Patrimônio do Município;
- 1.5 Apresentação dos seguintes relatórios:
 - a) Relatório de Responsabilidade de Carga por detentor de carga e por unidade administrativa;
 - b) Relatório de Bens Móveis por órgão e por unidades administrativas;
 - c) Relatório Consolidado de Bens Móveis;
 - d) Planilha para importação por órgão e unidades.

Elaboração de projeto de lei com os procedimentos de controle dos bens patrimoniais móveis, , conforme especificações contidas no termo de referência

2.2 – os serviços deverão ser totalmente concluídos no prazo máximo de 90 dias. E deverá iniciar sua execução após a assinatura do contrato.

2.3 - A presente contratação decorre de processo licitatório na modalidade CONVITE N.º 08/2020(em anexo), ao qual a empresa sagrou-se vencedora do Certame, por apresentar menor preço nos itens acima relacionados.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - **A CONTRATANTE**, se obriga a pagar à **CONTRATADA**, o valor global da contratação em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que serão pagos conforme execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, conforme proposta de preço anexa ao processo de Convite nº 08/2020 (tipo menor preço por item).

3.2 - O pagamento será efetuado mediante execução dos serviços, e liquidação da despesa, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE DE PREÇOS:

O valor contratado será irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS CONTRATUAIS:

Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, todas as despesas referentes a mão de obra qualificada, software, taxas e impostos eventualmente devidos, referente a prestação dos serviços produtos.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes deste contrato, correrão, neste exercício, à conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal:
04.122.1004.4.004 – Manutenção Secretaria Administração
3.3.90.39 (00) – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS E CONDIÇÕES:



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

7.1 – os serviços deverão ser concluídos dentro do prazo máximo de 90 dias, neste Município, nos moldes da proposta declarada vencedora da Licitação na Modalidade Convite nº 08/2020.

7.2 - A vigência deste contrato será contado a partir 23 de setembro de 2020 até 30/12/2020, sendo que 23 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 8.1. Disponibilizar servidor ou servidores para execução dos serviços;
- 8.2. Elaborar Plano de Trabalho demonstrando a metodologia a ser utilizada e outras informações técnicas necessárias;
- 8.3. Realizar treinamento prévio dos participantes das equipes de trabalho;
- 8.4. Manter acompanhamento permanente da execução dos serviços, providenciando as retificações necessárias;
- 8.5 Disponibilizar o pessoal necessário a compor as equipes de trabalho.
- 8.6 Apresentar relatórios mensais sobre a evolução dos serviços.
- 8.7 Deixar o patrimônio atualizado dentro do sistema utilizado pelo Município para fins de geração do balanço geral.
- 8.8 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;
- 8.9 Fornecer toda a mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, e demais encargos de despesas diretas e indiretas para a perfeita execução dos serviços contratados;
- 8.10 Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do Contrato. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito, da **CONTRATANTE**;



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

8.11. Dar ciência, imediatamente e por escrito, à **CONTRATANTE**, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, de igual forma, prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;

8.10. Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços;

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de um ou mais dos motivos especificados no art. 78 da Lei Federal 8.666/93 ensejam a sua rescisão, com as consequências previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DEVERES DA CONTRATADA:

10.1 - Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

10.2 - Cumprir o objeto deste instrumento no prazo estabelecido de acordo com os preços, condições e cumprindo ainda os preços unitários conforme proposta declarada vencedora do Processo Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEVERES DA CONTRATANTE:

11.1. Disponibilizar local para instalação das atividades da contratada, contendo mesas, cadeiras, internet, computadores e impressora;

11.2. Disponibilizar servidor que detenha conhecimento da situação dos bens patrimoniais inclusive com disponibilidade para acompanhamento em todo o território do município;

11.3. Disponibilizar todas as informações necessárias e documentos relativos ao objeto dos serviços;

Avenida Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouvidor-GO
Telefone: 064 3478-1162 e fax 64 3478-1144



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

- 11.4. Efetuar os pagamentos na forma pactuada;
- 11.5 Atender as solicitações da Contratada necessárias ao andamento dos serviços;
- 11.6 Responsabilizar-se pelo atraso dos serviços quando comprovadamente for motivado por falta de informações, documentos e pessoal de sua responsabilidade;
- 11.7 Disponibilizar o software utilizado pelo Município para registro e controle dos bens patrimoniais.
- 11.8 Disponibilizar listagem dos órgãos que integram a estrutura do Poder Executivo, da Administração Direta e Indireta, com os respectivos endereços, nome dos responsáveis e número do CPF.
- 11.9 Disponibilizar as etiquetas e quantidade suficiente para a execução dos serviços.
- 11.10 Havendo necessidade de deslocamento na Zona Rural do Município responsabilizar pela disponibilidade de meios de transporte.
- 11.11 Durante a vigência do contrato a **CONTRATANTE** compromete-se a:
Proporcionar todas as facilidades para a **CONTRATADA** executar o objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas dependências;
- 11.12 Fornecer, à **CONTRATADA**, todo tipo de informação interna, essencial à realização dos serviços;
- 11.13 Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 11.14 Comunicar, prontamente, à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência, estabelecendo prazos para o saneamento das anormalidades e correções devidas; conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu ateste, quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

- 11.15 Homologar os serviços prestados, quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado neste Termo de Referência;
- 11.16 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido em Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Os casos omissos ou não previstos no presente Contrato serão solucionados de comum acordo entre as partes, quando for o caso via Termo Aditivo.

12.2 - A responsabilidade pela execução dos serviços será da CONTRATADA, a qual se encontra impedida de transferir para outras entidades, representantes ou quaisquer outros, os encargos pela execução das obrigações do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FUNDAMENTO

A presente contratação tem como fundamento legal a Lei Federal nº 8 666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores em sua íntegra como se transcrito fosse.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais ficarão a cargo do Gestor do Contrato de 2020, devidamente assessorado pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento do Município de Ouvidor, a qual competirá o acompanhamento direito da execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica designado o Foro da Comarca de Catalão, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

Avenida Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouvidor-GO
Telefone: 064 3478-1162 e fax 64 3478-1144



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor

E por estarem em acordo entre ambas as partes, assinam o presente instrumento contratual em 03(três) vias de igual teor, e mais 02(duas) testemunhas civilmente capazes.

OUIDOR, 23 de setembro de 2020.

ONOFRE GALDINO PEREIRA JÚNIOR
MUNICÍPIO DE OUIDOR
CONTRATANTE

CONSULT SERVIÇO E CONSULTORIA EIRELI
CNPJ 26.435.437/0001-41
CONTRATADA

Testemunhas:

1 Bahare R. de A. matos

CPF: 025.886.271-88

2 - Muile Cristiane da Silva

CPF 001.730.781-33



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

EXTRATO DO CONTRATO N. 35 / 2020

PARTES:	PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR e a CONSULT SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.435.437/0001-41
FUNDAMENTO:	Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores
OBJETO:	<p>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento dos Bens Móveis (controle de patrimônio) de todos os órgãos e suas Unidades Administrativas, devendo ser registrados, mediante descrição do bem, código de identificação, instalação de etiqueta autoadesiva em poliéster, policarbonato e/ou alumínio flexível, com código de barra e número de tombamento, manutenção da etiqueta atual, valor de registro/inscrição do bem se possível a identificação no relatório do Balanço Patrimonial do exercício anterior, reavaliação que será feita tendo como parâmetro o estado de conservação do bem; depreciação a ser executada utilizando os percentuais oficiais; definição do valor histórico, indicação de estado de conservação; indicação dos inservíveis, obsoletos e sucatas por descrição (se possível) ou apenas fotografia.</p> <p>1.6 Cadastro das unidades e subunidades de localização dos bens, por órgão e Unidade Superior, no Organograma do sistema utilizado pela Administração;</p> <p>1.7 Importação das informações constantes dos relatórios para o sistema informatizado disponibilizado pelo Município.</p> <p>1.8 Treinamento do pessoal indicado pela Prefeitura para controle patrimonial.</p> <p>1.9 Elaboração de Manual de Gestão de Patrimônio do Município;</p> <p>1.10 Apresentação dos seguintes relatórios:</p>



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

	<p>e) Relatório de Responsabilidade de Carga por detentor de carga e por unidade administrativa;</p> <p>f) Relatório de Bens Móveis por órgão e por unidades administrativas;</p> <p>g) Relatório Consolidado de Bens Móveis;</p> <p>h) Planilha para importação por órgão e unidades.</p> <p>Elaboração de projeto de lei com os procedimentos de controle dos bens patrimoniais móveis, , conforme especificações contidas no termo de referência</p>
PRAZO:	<p>A vigência deste contrato será contado a partir 23 de setembro de 2020 até 30/12/2020, sendo que 23 de dezembro de 2020.</p> <p>Os serviços deverão ser concluídos dentro do prazo máximo de 90 dias, neste Município, nos moldes da proposta declarada vencedora da Licitação na Modalidade Convite nº 08/2020.</p>
LICITAÇÃO:	<p>Modalidade convite n. 08/2020</p>
DOTAÇÃO :	<p>As despesas decorrentes deste contrato, correrão, neste exercício, à conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal:</p> <p>04.122.1004.4.004 – Manutenção Secretaria Administração</p> <p>3.3.90.39 (00) – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica</p>
VALOR:	<p>A CONTRATANTE, se obriga a pagar à CONTRATADA, o valor global da contratação em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que serão pagos conforme execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, conforme proposta de preço anexa ao processo de Convite nº 08/2020(tipo menor preço por item).</p>
OBS.:	<p>Permanecem inalteradas as demais condições contratuais.</p>

OUVIDOR-GO, 23 setembro de 2020.

Onofre Galdino Pereira Junior
Prefeito Municipal